



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020

### **ATA DE REGISTRO Nº 236/2.020**

### **ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor secretário, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.574.987-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade – Avaré/SP – de ora em diante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, cadastrada no CNPJ sob o número 18.269.125/0001-87 e Inscrição Estadual 002163182.00-79, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080 – Bairro Cinco – Contagem/MG – CEP 32.010-010 e telefone (31)2536-0333/3071-0667, representada pelo Senhor **EGÍDIO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, coordenador de licitação, portador do RG M-6.672.894 SSP/MG e do CPF 039.970.946-08, residente e domiciliado na Ribeirão das Neves/MG – de ora em diante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para registro de preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 395 de 04 de dezembro de 2002:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2.020 – PROCESSO Nº 313/2.020**, de **01 de Outubro de 2.020**, fica a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, responsável pelo eventual fornecimentos da ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DE MANDADO JUDICIAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição           | Apresentação                                      | QTD   | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|---------------------|---------------------------------------------------|-------|----------------|----------------|
| 19   | DABIGATRANA 150mg   | CÁPSULAS                                          | 45000 | R\$ 3,00       | R\$ 135.000,00 |
| 20   | DAPAGLIFLOZINA 10mg | COMPRIMIDOS REVESTIDOS                            | 4000  | R\$ 3,40       | R\$ 13.600,00  |
| 21   | DENOSUMABE 60 mg/ml | SOLUÇÃO INJETÁVEL –<br>seringa<br>preenchida 1 ml | 60    | R\$ 606,51     | R\$ 36.390,60  |
| 23   | DILTIAZEM 90mg      | CÁPSULAS DE<br>LIBERAÇÃO<br>CONTROLADA            | 7200  | R\$ 1,31       | R\$ 9.432,00   |
| 26   | EMPAGLIFLOZINA 10mg | COMPRIMIDOS REVESTIDOS                            | 9000  | R\$ 4,88       | R\$ 43.920,00  |
| 27   | EMPAGLIFLOZINA 25mg | COMPRIMIDOS REVESTIDOS                            | 15000 | R\$ 4,88       | R\$ 73.200,00  |
| 40   | LINAGLIPTINA 5mg    | COMPRIMIDOS REVESTIDOS                            | 7200  | R\$ 4,92       | R\$ 35.424,00  |



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020

|    |                                    |             |      |          |               |
|----|------------------------------------|-------------|------|----------|---------------|
| 49 | TELMISARTANA 80mg + ANLODIPINO 5mg | COMPRIMIDOS | 7200 | R\$ 2,58 | R\$ 18.576,00 |
|----|------------------------------------|-------------|------|----------|---------------|

**Os objetos deverão ser de boa qualidade**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**2.1.** A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 159/2.020**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

**2.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Avaré a firmar contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como as marcas, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e segunda.

**3.2.** O valor global da ata de registro de preços é de **R\$ 365.542,60 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.

**3.3.** O valor da ata de registro permanecerá fixo e irrevogável até o final deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EMPENHO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as entregas e mediante apresentações de nota fiscal de serviço, o CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo da autorização de fornecimento. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal de serviço: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 159/2.020 – Processo nº 313/2.020 – Nº da Autorização de fornecimento – dados bancários – Ata de Registro de Preços nº 236/2020.**

**4.2.** O prazo para pagamento, quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão Nota Fiscal e quando se tratar de recurso próprio (fonte 1) será de até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da nota fiscal.

**4.3.** As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de Autorização/pedido de compra, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 159/2.020** e cláusulas complementares acordadas entre as partes

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. Local de Entrega:** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Saúde, situado na sítio a Rua Minas Gerais, nº 1.742 – Bairro: Vila Santa Isabel –CEP.: 18706-010 – Avaré/SP.

**5.1.1 Prazo:** O objeto deverá ser entregue em até 07 (Sete) dias úteis, após o recebimento da **autorização de fornecimento** enviado pelo Almoxarifado da Saúde preferencialmente de forma única. Entregas parcela, devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal de Saúde

**5.2. Horário de entrega:** 07:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira – Telefone: 3732.45.97

**5.3. Vigência:** O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**

**5.4. Documentação fiscal** – os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020**

**5.5 Quantidades** – os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizada.

**5.6. Preços** – os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 3, de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

**5.7. Transporte** – os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**6.1** – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2.017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

**6.2** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

**6.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.4** – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**6.5** – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**6.5** – A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**6.6** – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**6.7** – As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020– Processo 313/2.020**

**6.8** – A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**6.9** – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, as normas estabelecidas no Decreto nº 5339/18.

**§ 2º** – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**6.10** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.11** – As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** – advertência.

**II** – multa.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020**

**§ 6º** – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**6.12** – A multa prevista no artigo anterior será:

**I** – de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** – de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**6.13** – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 6.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item 6.13.

**6.14** – O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**6.15** – As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA ATA:**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser cancelado o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020**

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

**9.4.** Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 159/2.020 – Processo nº 313/2.020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**10.** É obrigação da CONTRATANTE fiscalizar o presente contrato.

**10.1.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato:

**FISCAL TÉCNICO:** Larissa Maria Larini Meli Cicconi

Cargo: Farmacêutica Responsável Farmácia Administrativa

CPF:302.691.168-26

**FISCAL DE RECEBIMENTO:** responsável pelo Almoxarifado da Saúde

Nome: Juarez Marchetti

Cargo: Farmacêutico-Responsável

CPF: 309.595.478-60

**10.2.** A responsabilidade pela gestão deste contrato será o Secretário Municipal da Saúde o Sr. Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação.

**10.3** Poderá ser solicitado pela Secretaria Solicitante durante a vigência contratual sempre que necessário, para efeito de fiscalização a seguinte documentação:

**10.3** A autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, devera ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

**10.4.** A licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela vigilância sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, devera ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado;

**10.5.** A inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal nº 3820/60 (art. 24);

**10.6** Se o medicamento constar da relação da Portaria nº/1998, a empresa devera apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;

**10.7.** Certificado de Registro de Medicamentos expedido pela ANVISA, em vigor, conforme Decreto nº 79.094/1977 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a(s) empresa(s) detentora(s) terá(o) seu Registro de Preços cancelado, nas condições estipuladas do Edital do **Pregão Eletrônico nº 159/2.020 – Processo nº 313/2.020**, quando:

**11.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020 – Processo 313/2.020**

- 11.1.2.** Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- 11.1.4.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- 11.1.6.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2.** Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 11.2.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 159/2.020 – Processo nº 313/2.020**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 13.1.** Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 13.2.1.** As impugnações ao edital só serão aceitas se protocoladas pessoalmente no Departamento de licitações;
- 13.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.
- 13.4.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 13.5. Embalagem** – o medicamento devera ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, isento de umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o numero do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- 13.6. Rotulagens e bulas** – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa.  
Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 13.7. Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica esta instalada.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Pregão Eletrônico 159/2.020– Processo 313/2.020

**13.8. Lote** – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

**13.9.** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

**13.9.1.** O prazo de validade dos medicamentos não deveser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

**13.10.** De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

**13.11.** Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável.

De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

**13.12. Especificações técnicas:** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

**13.13.** Se o medicamento constar da relação da Portaria nº , a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa

**13.14.** Prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**14.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer secretaria, almoxarifado ou departamentos da administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão participante desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: [contasareceber@bll.org.br](mailto:contasareceber@bll.org.br) Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**Pregão Eletrônico 159/2.020– Processo 313/2.020**

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 15 de outubro de 2.020**

**ROSLINDO WILSON MACHADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EGÍDIO DO ESPÍRITO SANTO  
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA  
DETENTORA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_